



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.048

DE 12 DE ABRIL DE 2013.

(Dispõe sobre os estágios de estudantes em curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, na Administração Direta e Indireta do Município de São Pedro e dá outras providências)

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas do direito privado, os órgãos da Administração Pública direta e indireta, e as instituições de ensino podem aceitar como estagiários os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando cursos de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, atestados pela instituição de ensino.

§2º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente Lei.

§3º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 2º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente do estágio, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo Único. Os estágios realizados sob a forma de ação comunitária estão isento de celebração de termo de compromisso.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contra-prestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio, onde deverá haver o controle de frequência.

Parágrafo Único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 6º Fica o Poder Executivo e a Autarquia SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro autorizados a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados em escolas de



Prefeitura do Município de São Pedro

educação superior, de educação profissional e de ensino médio, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 7º A importância mensal destinada a ajuda de custo ou auxílio escolar aos estagiários concedidos pela Administração Municipal e pela Autarquia SAAESP será definida pelo Chefe do Executivo de conformidade com o estabelecido no quadro abaixo.

NÍVEL DE ESTÁGIO	VALOR DA BOLSA – R\$
Estagiário – Nível A;	500,00
Estagiário – Nível B;	400,00
Estagiário – Nível C;	300,00

Art. 8º Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constaram do respectivo termo.

Art. 9º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo e a Autarquia SAAESP promoverão a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, caso se mostre necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei 2568/2005, Lei 2607/2006 e Lei 2844/2009.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

THIAGO SILVÉRIO DA ILVA
Secretário de Governo